

A REPRODUÇÃO DO CAPITAL CULTURAL DA BRANQUITUDE NO CAPITALISMO DEPENDENTE: INFERÊNCIAS SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Francilazaro Santos Duarte¹
Lorenzo dos Santos Konageski²

RESUMO

Este trabalho se debruçou sobre a Lei nº 15.100/2025, que proibiu o uso de celulares nas escolas brasileiras, e sobre seu impacto nas escolas. A lei preconiza que o celular pode ser utilizado quando for para acessibilidade, no caso de pessoas com deficiência, e com outros transtornos, como o TDAH; que não podem ser diagnosticados sem a avaliação de um profissional. Considerando que a escola, sobretudo, a pública, é formada por pessoas pobres, sendo elas, em sua grande maioria, negras, como lidar com isso? São pessoas que não terão acesso a esses profissionais, que nem sempre estão disponíveis no SUS. Estariam as pessoas pobres e negras fadadas ao “fracasso escolar”? O sistema estará, mais uma vez, reproduzindo a desigualdade e promovendo a evasão escolar? Para responder a essas perguntas, realizamos uma pesquisa de campo entre fevereiro e junho de 2025, por meio do PIBID, em duas escolas de regiões administrativas distintas do Distrito Federal: Ceilândia e São Sebastião. Utilizamos a técnica de observação participante. Por meio dela, estivemos presentes nas escolas, observando o cotidiano, a aplicação da lei, bem como a reação dos estudantes durante as aulas. Também participamos da rotina e lecionamos aulas. Como referencial teórico, utilizamos o conceito de capital cultural, associado ao paradigma da reprodução das desigualdades sociais, que se mostraram insuficientes na análise da realidade brasileira. Por isso, recorreremos aos estudos das relações étnico-raciais, importantes no contexto escolar e na sociedade brasileira. Percebemos que existe uma reprodução cultural de classe, mas também da branquitude, já que, no Brasil, a raça define a classe. De acordo com Clóvis Moura, mesmo com a passagem do escravismo colonial para o capitalismo dependente no Brasil, o principal legado da escravidão se manteve: a inferiorização da população negra. Depreendeu-se que a lei atua, em partes, para a reprodução da dominação racial e de classe nas escolas.

Palavras-chave: Lei nº 15.100/2025, PIBID, Observação participante, Reprodução, Dominação racial.

INTRODUÇÃO

¹ Graduando em História pela Universidade de Brasília (UnB) – Campus Darcy Ribeiro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4949313301667161>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8781-2024>. E-mail: francilazarosantosduarte@gmail.com;

² Graduando em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB) – Campus Darcy Ribeiro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5641611474604241>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7190-2982>. E-mail: lorenzosc03@gmail.com.





A Lei nº 15.100/2025 proibiu o uso de aparelhos eletrônicos pessoais na escola, seja na aula ou no intervalo (BRASIL, 2025). Em casos de acessibilidade/inclusão ou para fins pedagógicos/didáticos, o uso não é proibido. Compreendemos que a lei representa um avanço nos campos da educação, do aprendizado e da saúde mental, o que é deflagrado por seu caráter interministerial.

O principal objetivo deste trabalho foi compreender os impactos da referida lei em duas escolas públicas do Distrito Federal: uma na região administrativa de São Sebastião e outra na Ceilândia. As visitas nas escolas foram viabilizadas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID). Para essa pesquisa, utilizamos as observações realizadas entre fevereiro e outubro de 2025. Faz sentido, nesse contexto, delimitar os princípios do PIBID e sua relevância para os licenciandos (BRASIL, 2024). O PIBID tem como princípios promover a prática contextualizada quanto às temáticas presentes no cenário educacional, portanto, possibilita a ambientação dos estudantes. Outra característica do PIBID é a associação entre teoria e prática. O último princípio que será mencionado é o da valorização das diferenças e o combate às desigualdades sociais e educacionais entre diversos grupos sociais. Percebe-se, assim, a importância de um programa como o PIBID. Recentemente, a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 7.552/2024, que transforma o PIBID em uma Política de Estado, reconhecendo seu impacto e sua importância.

METODOLOGIA

Duas técnicas de pesquisa foram utilizadas neste trabalho: análise documental e pesquisa de campo. A análise documental é um importante método das Ciências Humanas e Sociais.

O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 2).

Uma pesquisa documental é diferente de uma pesquisa bibliográfica, em razão da natureza das fontes. No caso da pesquisa documental, o foco são as fontes primárias. No caso deste trabalho, o foco são as leis que foram analisadas. Para realizar uma análise documental, é





preciso analisar o contexto do documento, quem fez o documento (dados de autoria), a confiabilidade do texto e a sua estrutura. Por fim, é preciso compreender os conceitos-chave presentes no texto.

Para as visitas nas escolas, foi realizada observação-participante, técnica da etnografia.

A escola, com todas as suas contradições e tensões, se apresenta como um universo a ser explorado, mas também como uma realidade a se constituir, a partir deste entrecruzamento das apresentações dos agentes sobre seu cotidiano escolar com a interpretação do pesquisador sobre tais interpretações (Oliveira, 2013, p. 277).

Para o psicólogo escolar, por exemplo, a observação participante permite visualizar como se dá a apropriação do conhecimento pelos atores que estão na rotina escolar e reconstruir os processos cotidianos da escola (Martins, 1996).

O trabalho foi subsidiado por dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa).

Por fim, é importante pontuar que este trabalho esteve baseado no conceito de interseccionalidade como aparato analítico e práxis crítica. Além de analisarmos situações em que a interseccionalidade é perceptível, pontuamos a necessidade de agir, para mitigar os efeitos negativos da opressão interseccional, com o objetivo de desafiar o status quo, transformando as relações de poder (Collins; Bilge, 2021).

DADOS E PESQUISAS RELACIONADAS

Chagas (2020) constatou, a partir de uma pesquisa em duas escolas de Maceió, no estado do Alagoas, sendo uma pública, localizada em um bairro periférico, e uma particular, localizada num bairro nobre, que os principais usos do celular no ambiente escolar eram para a realização de pesquisas (43,3%) e o uso de Whatsapp (40%). Os professores que participaram da pesquisa mostraram que o uso do celular pode ser importante para acessar a calculadora e o dicionário on-line, por exemplo. Entretanto, uma das professoras mencionou que nem todos os alunos, especialmente na escola pública, possuem celular e que as escolas não disponibilizam rede de internet para todas as pessoas. Outra pesquisa realizada na rede social “X” (antigo Twitter), por meio das respostas de 332 estudantes na rede social e posterior aplicação de 29





questionários e entrevistas, mostram que um dos motivos para a utilização do celular na escola é o desinteresse dos alunos, por considerarem as aulas tediosas (Nagumo; Teles, 2016).

É importante pontuar, ainda, com base nos dados da educação brasileira, que existe uma grande desigualdade entre pessoas brancas e negras quanto à formação básica. O percentual de pessoas que terminam o ensino básico no Brasil é de 54,8% para pessoas brancas e 38,2% para pessoas negras (IBGE, 2024). Entretanto, a maioria do número de matrículas nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em 2022, eram de pessoas negras, respectivamente: 55,1% e 53,8% das matrículas (INEP, 2024). Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), do total de matrículas, 74,9% são de pessoas negras. A creche é o único espaço onde o número de pessoas brancas matriculadas é maior: 49,7% das matrículas são de pessoas brancas e 49,2% são de pessoas negras. Na EJA Fundamental, as pessoas negras correspondem a 77,7% das matrículas em 2022. Na EJA Médio, essa porcentagem é de 70,7%.

Esses dados possuem lógica, dado que cerca de 55% da população brasileira é negra³ (IBGE, 2022). Os dados ainda mostram uma desigualdade muito grande entre pessoas brancas e negras. Em 2022, pessoas brancas ganhavam, em média, R\$3.273,00, ao passo que as pessoas negras ganhavam R\$1.994,00 (IBGE, 2023a). Ademais, em 2022, 7,7% das pessoas em extrema-pobreza eram negras e 3,5% eram brancas (IBGE, 2023b).

Em suma, os dados mostram que, no Brasil, a cor/raça define a classe das pessoas. Isso significa que o fato de uma pessoa ser negra definirá sua classe. De acordo com Givânia da Silva e Selma dos Santos, “As dinâmicas de racismo, ao serem determinantes do acesso da população negra aos recursos, determinam igualmente o seu lugar no sistema político e a sua condição de classe” (Silva; Santos, 2020, p. 75). Conforme mostra Osorio, “de uma geração para outra, a desigualdade racial é transmitida como desigualdade de classe”, e, posteriormente, reforçada por discriminações racistas (Osorio, 2021, p. 1).

REFERENCIAL TEÓRICO

Para Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron (2023), a escola reproduz um sistema de dominação cultural. Portanto, a escola reproduz os conhecimentos da cultura dominante. Por

³ A população negra é “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (Brasil, 2010).





esse motivo, as pessoas pobres não conseguem obter o que chamamos de “sucesso escolar”. Os conteúdos são deslocados das suas realidades, do seu capital cultural, e comete-se uma violência simbólica para com esses grupos sociais dominados.

Toda ação pedagógica (AP) é objetivamente uma violência simbólica enquanto imposição, por um poder arbitrário, de um arbitrário cultural. A AP é objetivamente uma violência simbólica [...] enquanto as relações de força entre os grupos ou as classes constitutivas de uma formação social estão na base do poder arbitrário que é a condição da instauração de uma relação de comunicação pedagógica, isto é, da imposição e da inculcação de um arbitrário cultural segundo um modo arbitrário de imposição e de inculcação (educação) (Bourdieu; Passeron, 2023, p. 24-25).

Nesse sentido, a educação é uma maneira por meio da qual o Estado impõe um capital cultural específico.

No Brasil, o capital cultural não é apenas de classe, mas também de raça. A elite, como vimos, é formada, majoritariamente, por pessoas brancas, ainda que a maioria da população seja negra e nas escolas, a maioria dos estudantes também sejam negros.

Clóvis Moura (1983) une classe e raça. Para ele, mesmo com a passagem do escravismo colonial para o capitalismo dependente, o legado da escravidão se manteve: a subalternização da população negra. O capitalismo, de forma geral, trata-se da dominação de uma classe sobre a outra, já o capitalismo dependente no caso brasileiro é a dominação de brancos ricos sobre negros pobres.

A construção da raça como mecanismo de controle do trabalho e de estratificação social desde o mercantilismo colonial foi fundamental para conformar o que entendemos hoje como divisão internacional do trabalho, reflexo direto das relações colonialistas e imperiais protagonizadas pelas elites das metrópoles e colônias, assim como pelas burguesias centrais, pelas frações internas localizadas na periferia e difundidas pelas instituições multilaterais e agências financeiras que cumprem papel de construção ideológica do projeto de desenvolvimento capitalista (Costa; Encarnação, 2021, p. 9).

Apesar disso, no Brasil, a branquitude forjou o mito da democracia racial, que foi desconstruído por Abdias do Nascimento (1978). Ele mostra que as relações entre senhores brancos e negros escravizados era violenta, portanto, não havia qualquer tipo de benevolência por parte dos senhores. Além disso, Nascimento mostra que as religiões africanas eram reprimidas e que o sincretismo foi uma tática de sobrevivência.





Lélia Gonzalez (1984; 2021) também mostra que a ideia de harmonia racial era mentirosa, já que as relações entre mulheres negras escravizadas e senhores não eram consentidas, ao contrário, eram violentas, baseadas na objetificação do corpo da mulher negra escravizada.

Oracy Nogueira (1985) é outro autor que invalida o mito da democracia racial. Ele destaca, na verdade, que o racismo brasileiro é de marca, ou seja, o que importa é a cor da pele da pessoa, diferentemente dos Estados Unidos, onde o racismo é de origem, ou seja, possui relação com o sangue da pessoa e suas origens. Nesse sentido, Gonzalez (2021) mostra que no Brasil ocorre o racismo por denegação, que nega a si mesmo e não é institucionalizado, mas está presente no dia a dia da população. Por exemplo, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, 6.243 foram vítimas da letalidade policial, das quais 82% eram negras e 99,2% eram do sexo masculino (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

Nesse sentido, faz-se necessário questionar ou aprimorar o conceito de Bourdieu e Passeron. No Brasil, existe a imposição do capital cultural da branquitude de classe alta.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As escolas analisadas ainda não encontraram uma maneira de aplicar a Lei nº 15.100/2025 da melhor forma. Os alunos continuam utilizando os celulares, mesmo sendo proibido. Quando não estão utilizando os celulares, muitos permanecem deitados sobre a carteira. Portanto, a questão do tédio deve ser considerada. Entretanto, também podemos considerar que a falta de interesse está relacionada com a desidentificação em relação aos conteúdos das aulas e dos currículos. Assim, a proibição do uso de celular pode ser uma tentativa de impor o capital cultural, mas não somos conclusivos quanto a isso, porque entendemos que os alunos não precisam aprender apenas os conteúdos que lhes interessam e que o celular, de fato, é um distrativo. Mesmo com conteúdos considerados interessantes, os alunos poderiam se distrair com os celulares. Importante pontuar que não condenamos o uso das redes sociais ou do celular, mas consideramos que existem momentos adequados para sua utilização.

Em segundo plano, existe um assunto que deve ser tido como objeto de atenção por parte das escolas: nem todas as pessoas que utilizam os celulares fazem isso para olhar as redes sociais ou ouvir música. A lei de 2025, conforme pontuamos, estipula exceções para casos de





acessibilidade, como os alunos que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou transtornos de aprendizagem. Cabe destacar que esses transtornos não podem ser diagnosticados sem a avaliação de um profissional. Nesse contexto, o Sistema Único de Saúde (SUS) é muito importante na Atenção Primária e é nela que são identificados os primeiros traços autísticos e onde as pessoas são acompanhadas. O mesmo vale para pessoas com TDAH e outros transtornos.

Cabe lembrar que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista só foi publicada em 2012 (BRASIL, 2012). Não significa que antes de 2012 o SUS não tivesse protocolos ou não atendesse pessoas com TEA, mas que, só a partir de 2012, houve previsão em lei para o tratamento específico dessas pessoas. Nesse mesmo sentido, em 2015, foi publicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). Em relação ao TDAH, só em 2021 foi publicada a lei que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem” (BRASIL, 2021). Ainda, em 2022, foi publicado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) (BRASIL, 2022). Portanto, trata-se de leis e normativas recentes, que promovem mudanças graduais.

Como os alunos que são, em sua maioria, negros e pobres, lidam com isso? Eles não terão acesso imediato a esses profissionais pelo SUS e não terão condições financeiras de realizarem consultas particulares, ao passo que, os estudantes brancos, levando em consideração que, no Brasil, a maioria das pessoas que possuem boas condições econômicas são brancas, poderão ter acesso aos profissionais e ter acesso às exceções previstas em lei. Podemos dizer que o sistema estará, mais uma vez, reproduzindo as desigualdades e que as pessoas negras e pobres estariam fadadas ao “fracasso escolar”. Indicamos a necessidade de que a lei considere essas questões, devendo ser criados projetos e parcerias envolvendo o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.

Além disso, é importante destacar que a proibição do uso de celular se relaciona com a sociedade disciplinar, que visa controlar os indivíduos (Foucault, 1987). Nesse sentido é necessário fomentar a liberdade. Para nascimento (2007):

Talvez a tarefa iminente da formação não seja mais imprimir a forma, formar, mas antes transformar. Abrir a possibilidade de que as pessoas se tornem sempre outras,





estejam em constante processo de modificação, de recusa de formas dadas, prontas e não pensadas (nascimento, 2007, p. 80).

Nascimento defende uma escola autônoma:

Uma escola autônoma é basicamente um espaço. Um plano. É um local de encontro, um lugar cultivo da alteridade. Onde mais do que se apropriar do outro, do saber, do mundo, fazemos possível a criação de cada vez mais novidades. É um lugar de abertura do vazio, mais do que de preenchimentos de lacunas. Por outro lado é um espaço plural, onde circula o conhecimento, os saberes, os discursos forjados por nossa cultura, e onde podemos visualizá-los, saboreá-los, reinventá-los. Mas a escola autônoma, não é um espaço vazio. Ela é repleta. Repleta de pessoas, de sujeitos autônomos. De saberes que podem ser revistos, autonomamente. De possibilidades que podem ser multiplicadas autonomamente (nascimento, 2007, p. 95).

Todas essas considerações não poderiam ser pensadas sem o PIBID. Nesse sentido, é importante destacar e ressaltar a importância do PIBID no combate às desigualdades educacionais e étnico-raciais e na formação dos futuros professores brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreendeu-se que a Lei 15.100/2025 apresenta diversas contradições. A primeira é o fato de que ela tenta impor o capital cultural da branquitude de classe alta aos alunos da rede de ensino, ainda que a maioria desses alunos sejam negros e pobres. Além disso, ainda que ela preconize que alunos com deficiência, TEA, TDAH e outros transtornos possam utilizar o celular, ela não considera que, para muitos, existe uma impossibilidade financeira de ter acesso aos profissionais adequados para o diagnóstico. Dessa maneira, os alunos com condições socioeconômicas de ter acesso aos profissionais, em sua maioria, brancos, poderão ser atendidos pela lei, e os estudantes negros, em sua maioria, pobres, não terão acesso e não serão atendidos pela lei, permanecendo em um local histórico de subalternização reservado às pessoas negras e pobres.

Depreendeu-se, ainda, que o PIBID foi essencial para essa compreensão e possui uma importância fundamental na formação de docentes pesquisadores.

Por fim, é importante destacar que o debate não está encerrado e que os próximos meses da edição 2024-2026 do PIBID serão essenciais para compreender melhor a aplicação da lei e suas reverberações.





AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Profa. Fabiana Macena, professora de História no Centro de Ensino Fundamental 18 de Ceilândia, no Distrito Federal e à Profa. Patrícia Barros, professora de Sociologia no Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, no Distrito Federal, pela supervisão atenta e afetuosa. As senhoras são inspirações profissionais e pessoais para nós. Agradecemos também à Profa. Dra. Edlene Oliveira Silva, do Departamento de História da Universidade de Brasília e à Profa. Daniela Félix Martins Kawabe, do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, pela oportunidade.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2023.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 138, p. 1-4, 21 jul. 2010. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/07/2010&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=144>. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 250, p. 2, 28 dez. 2012. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=28/12/2012>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2-11, 07 jul. 2015. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/07/2015&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=72>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 225, p. 5, 01 dez. 2021. Disponível em:





<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/12/2021&jornal=515&pagina=5&totalArquivos=158>. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**. Brasília: CPCDT/MS/Conitec, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2022/20220311_relatorio_cp_03_pcdt_tdah.pdf. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Portaria CAPES Nº 90, de 25 de março de 2024. Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 59, p. 33-36, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/03/2024&jornal=515&pagina=33&totalArquivos=114>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 163, n. 9, p. 3, 14 jan. 2025. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/01/2025&jornal=515&pagina=3&totalArquivos=111>. Acesso em: 14 mar. 2025.

CHAGAS, José Jamerson Teles. **O CELULAR NA SALA DE AULA: obstáculo à aprendizagem ou ferramenta pedagógica para aprimoramento das aulas?** 2020. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso) (Especialização em Estratégias Didáticas para Educação Básica, com uso das TIC) - Centro de Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/9609/1/O%20celular%20na%20sala%20de%20aula%20-%20obst%C3%A1culo%20%C3%A0%20aprendizagem%20ou%20ferramenta%20pedag%C3%B3gica%20para%20aprimoramento%20das%20aulas.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2021.

COSTA, Vítor de Souza; ENCARNÇÃO, Gustavo Melo Novais da. Raça e classe como relações dialeticamente conectadas. **Cadernos Cemarx**, Campinas, SP, v. 14, p. 1-19, 2021. DOI: 10.20396/cemarx.v14i00.15153. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/15153>. Acesso em: 29 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 04 set. 2025.





FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, ANPOCS, p. 223-244, 1984. Disponível em: <https://patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/GONZAL1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

GONZALEZ, Lélia. A Categoria Político-Cultural de Amefricanidade. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v.15, n.1, p. 66-89, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/40454>. Acesso em: 15 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022. **Cor ou Raça**. IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Em 2022, rendimento-hora dos trabalhadores brancos (R\$ 20,0) era 61,4% maior que o dos pretos ou pardos (R\$12,4)**. IBGE, 2023a. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada,ou%20pardos%20\(R%242.230\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=Em%202022%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada,ou%20pardos%20(R%242.230)). Acesso em: 15 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pobreza cai para 31,6% da população em 2022, após alcançar 36,7% em 2021**. IBGE, 2023b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021>. Acesso em: 15 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua). **Educação 2023**. IBGE, 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068_informativo.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Resumo Técnico: Censo Escolar da educação básica 2023**. Brasília: Inep/MEC, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

MARTINS, João Batista. Observação participante: uma abordagem metodológica para a psicologia escolar. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, [S. l.], v. 17, n. 3, p. 266–273, 1996. DOI: 10.5433/1679-0383.1996v17n3p266. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/9472>. Acesso em: 15 mar. 2025.





MOURA, Clóvis. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 14, p. 124-137, 1983. DOI: 10.9771/aa.v0i14.20824. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20824>. Acesso em: 15 mar. 2025.

NAGUMO, Estevon; TELES, Lucio França. O uso do celular por estudantes na escola: motivos e desdobramentos. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 97, n. 246, p. 356-371, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/wBpRPnRRcmCBtZrh99VZbTC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2025.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro**: Processo de um Racismo Mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

nascimento, wanderson flor do. Pensando a escola: Entre a formação e a liberdade. **Revista Sul-americana de Filosofia e Educação**, v. 6/7, p. 76-100, 2007. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/resafe/article/view/4144>. Acesso em: 29 mar. 2025.

NOGUEIRA, Oracy. **Tanto preto quanto branco**: estudos de relações raciais. São Paulo: T.A. Queiroz, 1985.

OLIVEIRA, Amurabi. Etnografia e pesquisa educacional: por uma descrição densa da educação. **Educação Unisinos**, v. 17, n. 3, p. 271-280, 2013. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2013.173.11>. Acesso em: 15 mar. 2025.

OSORIO, Rafael Guerreiro. A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/2/td_2657_sumex.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SILVA, Givânia Maria da; SANTOS, Selma Dealdina dos. O Quilombo fala: Enegrecendo o debate sobre violência estrutural e políticas públicas nos territórios tradicionais. In: JESUS, Leandro Santos Bulhões de; BARROS, Miguel de; FILICE, Renísia Cristina Garcia (Orgs.). **Tecendo redes antirracistas II**: contracolônização e soberania intelectual. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2020. cap. 4, p. 71-88.

